



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	07
RUB	GA

PARECER Nº **0769/2023** O. S. Nº **0769/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 266/2023**, que “Dispõe sobre a exigência de manifestação de órgãos escolares para o fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação e dá outras providências.”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

EMENDA Emenda nº 1- Dep. VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO Projeto de Lei (PL) nº 748/2023 – Dep. DR. JOÃO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) FABIO TANDIN- FABINHO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 587/2023, Protocolo nº 629/2023, lido 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

A PESQUISA PRELIMINAR, de 06/03/2023, informa haver Projeto de Lei nº 748/2023 em tramitação, que trata de matéria idêntica, conforme folha 04.

Em 30/03/2023 foi registrado o apensamento do PL nº 748/2023 e em 26/04/2024 foi apresentada em plenário a Emenda nº 1 à propositura PL nº 266/2023.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 266/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a exigência de manifestação de órgãos escolares para o fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação e dá outras providências.”, colocado em pauta dia 15/02/2023 e cumpriu pauta em 15/03/2023.



Em 27/04/2023, os autos foram reenviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei em vigor** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o Projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo Único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.



O **Projeto de Lei nº 266/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a exigência de manifestação de órgãos escolares para o fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação e dá outras providências.”, por não haver nenhuma Lei em vigor e o projeto de lei PL nº 748/2023, de autoria do deputado Dr. João, foi apensado e o PL ora em análise, segue a tramitação para análise e parecer da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No tocante a análise, o Projeto de Lei deve ser avaliado sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é **conveniente**, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O **interesse público** refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vale resaltar que o legislador justifica o Projeto de Lei dizendo que: *“nos casos do fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação, a Comunidade Escolar, em sua maioria, não é envolvida no processo para ser informada, avaliar ou mesmo se manifestar quanto aos motivos administrativos que fizeram a Secretaria de Estado de Educação fechar a escola.”*

Vejamos a justificativa do autor:



No início de 2019 acompanhamos o fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação, sendo que em todos os casos a Comunidade Escolar não foi envolvida no processo para ser informada, avaliar ou mesmo se manifestar quanto aos motivos administrativos que fizeram a Secretaria de Estado de Educação fechar a escola.

Em todos os casos o fechamento foi realizado sem que o Órgão Central tenha realizado a prestação de contas à comunidade escolar. Como já há notícias de que mais escolas terão seu atendimento encerrado, agora no segundo semestre de 2019, e que é objetivo da administração estadual dar prosseguimento a esta estratégia equivocada de redução de gastos, se faz necessário estabelecer um procedimento prévio que priorize a participação dos principais interessados: a população.

O Conselho Estadual de Educação, na Resolução 10.814 de 10 de março de 2016, regulamenta a desativação, o descredenciamento e a extinção de unidades de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação. No caso da desativação estabelece que é necessário instruir um processo com a exposição dos motivos da desativação e a manifestação e/ou comunicação à comunidade escolar, além da estratégia de transferência dos alunos para outros estabelecimentos de ensino.

Na mesma resolução, o Conselho Estadual de Educação delega à Secretaria de Estado de Educação competência para desativar o funcionamento das etapas da educação básica da Rede Estadual de Ensino, com a deliberalidade de apenas comunicar à comunidade escolar, da possibilidade de ser encerrada as atividades antes mesmo do término do ano letivo.

A proposta apresentada para análise deste Parlamento é no sentido que se estabeleça como requisito, no processo de desativação das unidades escolares estaduais, a manifestação do colegiado escolar e também da Associação de Pais e Mestres-APM, instâncias que compõem a gestão escolar.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	11
RUB	GA

Outro destaque do Projeto de Lei é resguardar que o ano letivo seja concluído, uma vez que muitas famílias organizam toda a rotina de trabalho em razão da localidade e permanência dos filhos na escola. As alterações no meio do ano, geram na maioria dos casos, problemas de readaptação com transporte para alunos e familiares.

É preciso aprovar meios de obrigar o respeito ao princípio democrático da gestão escolar, sendo esta a intenção deste projeto de lei: estabelecer limites legais para o fechamento indistinto de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

A Emenda nº 1, foi apresentada pelo legislador com o objetivo de ampliar a participação popular, alterando a participação da Associação de Pais e Mestre pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Desse modo, quanto ao mérito (conveniência e oportunidade), na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela Aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 266/2023**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), acatando a Emenda nº 1, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 748/2023**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, que foi pensado por tratar de assunto semelhante, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	12
RUB.	67

III - VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0769/2023** O. S. Nº **0769/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 266/2023**, que “Dispõe sobre a exigência de manifestação de órgãos escolares para o fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação e dá outras providências.”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

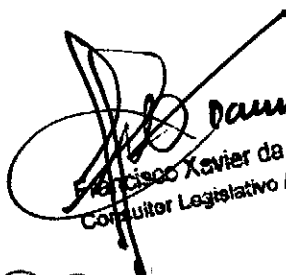
EMENDA Emenda nº 1- Dep. VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO Projeto de Lei (PL) nº 748/2023 – Dep. DR. JOÃO

Considerando que o legislador justifica o Projeto de Lei dizendo que nos casos do fechamento de unidades de ensino da Rede Estadual de Educação, a Comunidade Escolar, em sua maioria, não é envolvida no processo que fizeram a Secretaria de Estado de Educação fechar a escola e que a Emenda nº 1, foi apresentada pelo legislador com o objetivo de ampliar a participação popular, alterando a participação da Associação de Pais e Mestre pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Desse modo, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela Aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 266/2023**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), acatando a Emenda nº 1, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 748/2023**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, que foi apensado por tratar de assunto semelhante, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Constituinte Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

MLAB

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 266/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: PL Nº 748/2023.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 266/2023, restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) nº 748/2023, que foi apensado.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado FABIOTADIN para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente